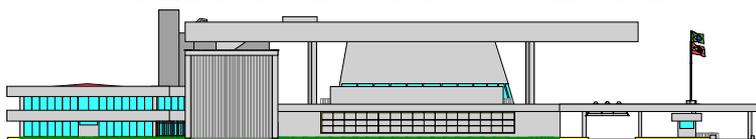


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LX

FLORIANÓPOLIS, 20 DE OUTUBRO DE 2011

NÚMERO 6.346

17ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º VICE-PRESIDENTE

Nilson Gonçalves
2º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
1º SECRETÁRIO

Reno Caramori
2º SECRETÁRIO

Antonio Aguiar
3º SECRETÁRIO

Ana Paula Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS
Líder: Darci de Matos

**PARTIDO DOS
TRABALHADORES**
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Dado Cherm

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNSTA DO BRASIL
Líder: Ângela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Dado Cherm - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
José Nei Alberton Ascari
Dirceu Dresch
Volnei Morastoni
Adilor Guglielmi
Elizeu Mattos

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Valmir Comin - Presidente
Manoel Mota - Vice-Presidente
Angela Albino
Jean Kuhlmann
Mauro de Nadal
Pe. Pedro Baldissera
Marcos Vieira

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Adilor Guglielmi
Altair Guidi
José Milton Scheffer
Darci de Matos
Manoel Mota
Aldo Schneider

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Aldo Schneider - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi
José Nei Alberton Ascari

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Elizeu Mattos - Presidente
Sílvio Dreveck - Vice-Presidente
Angela Albino
Altair Guidi
Jorge Teixeira
Manoel Mota
Daniel Tozzo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dado Cherm
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
José Nei Alberton Ascari
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Angela Albino

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Neodi Saretta
Aldo Schneider

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Marcos Vieira - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice-
Presidente
Gilmar Knaesel
Kennedy Nunes
Jean Kuhlmann
Dirce Heiderscheidt
Volnei Morastoni

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

José Milton Scheffer - Presidente
Angela Albino - Vice-Presidente
Jorge Teixeira
Carlos Chiodini
Edison Andrino
Dirceu Dresch
Adilor Guglielmi

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Gilmar Knaesel
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Jean Kuhlmann - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Carlos Chiodini
Gilmar Knaesel
Ismael dos Santos

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Luciane Carminatti - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Dado Cherm
Angela Albino
Kennedy Nunes
Romildo Titon

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Carlos Chiodini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Joares Ponticelli
Ismael dos Santos
Mauro de Nadal
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Adilor Guglielmi - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jorge Teixeira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Neodi Saretta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Angela Albino - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Sílvio Dreveck
José Nei Alberton Ascari
Manoel Mota
Romildo Titon
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Valmir Comin
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Dado Cherm

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Kennedy Nunes - Presidente
José Nei Alberton Ascari - Vice-
Presidente
Manoel Mota
Aldo Schneider
Dirceu Dresch
Angela Albino
Dado Cherm

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roberto Katumi Oda</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XX - NÚMERO 2346 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Mesa 2 Atos da Mesa DL..... 2</p> <p>Publicações Diversas Atas das Comissões Permanentes..... 3 Aviso de Resultado 4 Extratos..... 5 Ofícios..... 7 Portarias..... 7 Projeto de Emenda Constitucional..... 7 Projetos de Lei 8</p>
---	---	--

ATOS DA MESA

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 347, de 19 de outubro de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 1285/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder,

ATRIBUIR ao servidor **ANDERSON AILTON BARBOSA**, matrícula nº 6329, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/TEL-26, padrão vencimental correspondente ao nível 51, a contar de 18 de agosto de 2011.

Deputado GELSON MERISIO - Presidente
Deputado Antônio Aguiar - Secretário
Deputado Reno Caramori - Secretário

*** X X X ***

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 051-DL, de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 50, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado José Milton Scheffer para ausentar-se do País, no período de 04 a 18 de novembro do corrente ano, a fim de integrar Missão Técnica Internacional à Nova Zelândia e à Austrália, organizada pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 06 de outubro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Reno Caramori - 2º Secretário
Deputado Antônio Aguiar - 3º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 052-DL, de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 50, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Joares Ponticelli para ausentar-se do País, no período de 26 de outubro a 06 de novembro do corrente ano, a fim de integrar a comitiva da UNALE, em Intercâmbio Parlamentar a Cuba, França e Itália.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 20 de outubro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Reno Caramori - 2º Secretário
Deputado Antônio Aguiar - 3º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 053-DL, de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 50, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Elizeu Mattos para ausentar-se do País, no período de 09 a 15 de outubro do corrente ano, a fim de viajar ao Uruguai, para tratar de assuntos particulares.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 20 de outubro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Reno Caramori - 2º Secretário
Deputado Antônio Aguiar - 3º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 054-DL, de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 50, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização aos Senhores Deputados Jean Kuhlmann e Kennedy Nunes para ausentarem-se do País, no período de 22 a 30 de outubro do corrente ano, a fim de acompanhar o Governador do Estado em missão oficial à Coreia do Sul e Japão.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 20 de outubro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Reno Caramori - 2º Secretário
Deputado Antonio Aguiar - 3º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 055-DL, de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, ALTERA o ATO DA MESA n. 047-DL, de 15 de setembro de 2011, passando a ter a seguinte redação: CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Jean Kuhlmann para ausentar-se do País, no período de 03 a 15 de novembro do corrente ano, a fim de participar de palestras e conhecer o Projeto de Inovação Urbana, Inovação Econômica e Inovação Social, em Barcelona, Espanha, bem como participar do 10º Seminário Binacional de Gestão Pública Municipal - FARO 2011, em Portugal.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 20 de outubro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Reno Caramori - 2º Secretário
Deputado Antônio Aguiar - 3º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 056-DL, de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 50, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Volnei Morastoni para ausentar-se do País, no período de 25 a 30 de outubro do corrente ano,

a fim de integrar a comitiva da UNALE, que participará do Intercâmbio Parlamentar e da reunião da Comissão de Saúde e Previdência Social de COPA, em Havana, Cuba.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 20 de outubro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Antônio Aguiar - 3º Secretário
Deputado Reno Caramori - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 057-DL, de 2011

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 50, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE autorização ao Senhor Deputado Dirceu Dresch para ausentar-se do País, no período de 26 a 29 de outubro do corrente ano, a fim de participar do XII Encontro Ordinário da ZICOSUR - Zona de Integração do Centro Oeste Sul Americano, em Chaco, na Argentina.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 20 de outubro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente
Deputado Reno Caramori - 2º Secretário
Deputado Antônio Aguiar - 3º Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 26ª REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 9H00 DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011.

Às nove horas do dia quatro de outubro do ano de dois mil e onze, sob a Presidência do Deputado Romildo Titon reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Adilor Guglielmi, Luiz Eduardo Cheren, Ismael dos Santos substituindo José Nei Alberton Ascari, Elizeu Mattos, Dirceu Dresch, Joares Ponticelli, Sargento Amauri Soares, Volnei Morastoni. Aberto os trabalhos o Presidente colocou em votação a ata da 25ª reunião ordinária e a Ata da 5ª reunião simultânea, que colocadas em discussão e votação foram aprovadas por unanimidade. **O Deputado Ismael dos Santos** relatou o Projeto de Lei de nº 0390.6/2011, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei de nº 0110.6/2011 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Adilor Guglielmi** relatou os Projetos de Lei de nºs 0141.2/2011, 0396.1/2011, 0397.2/2011, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e os Projetos de Lei de nº 0252.8/2011, 0352.0/2011, 0359.7/2011, 0326.9/2011, 0238.0/2011, 0241.5/2011 exarou pareceres pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e o Projeto de Lei de nº 0398./2011 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch. **O Deputado Elizeu Mattos** relatou o Projeto de Lei de nº 0036.2/2011, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0042.0/2011 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0090.8/2011 exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar de nº 0037.9/2011 exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado José Nei Alberton Ascari e o Projeto de Lei de nº 0419.2/2011 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Dado Cherem** relatou os Projetos de Lei de nºs 0382.6/2011, 0387.0/2011, 0344.0/2011 e 0389.2/2011, exarou pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0180.9/2011 exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch, o Projeto de Lei de nº 0340.7/2011 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0166.0/2011 exarou parecer com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0384.8/2011 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei de nº

0369.9/2011 exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0350.9/2011 exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei de nº 0190.0/2011 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Dirceu Dresch** relatou o Projeto de Lei de nº 0385.9/2011, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0059.9/2011 exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0059.9/2011 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0453.4/2009 devolve sem manifestação o voto vista, parecer favorável com emenda substitutiva global exarado pelo Deputado José Nei Ascari, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0380.4/2011 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar de nº 0032.4/2011 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0409.0/2011 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei de nº 0017 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Elizeu Mattos. **O Deputado Sargento Amauri Soares** relatou o Projeto de Lei de nº 0196.6/2011, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Joares Ponticelli** relatou o Projeto de Lei de nº 0417.0/2011 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0381.5/2011 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0392.8/2011 exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei de nº 0402.4/2011 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Volnei Morastoni** relatou o Projeto de Lei de nº 0346.2/2011, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Romildo Titon** relatou os Ofícios de nºs 0559.9/2011, 0541.0/2011, 0562.4/2011, 0558.8/2011, 0561.3/2011 e os Projetos de Lei de nºs 0325.8/2011, 0411.5/2011, 0327.0/2011, 0304.3/2011, 0337.1/2011, exarou pareceres pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade, o Projeto de Lei de nº 0361.1/2011 exarou parecer pelo apensamento ao PL/0372.4/2011, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e os Projetos de Lei de nº 0410.4/2011, 0415.9/2011, 0301.0/2011, 0175.1/2011 e 0265.2/2011, exarou pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a presença dos senhores deputados e encerrou a presente reunião, no qual, eu, Robério de Souza, chefe da Secretaria, lavei a presença ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2011.

Deputado Romildo Titon
Presidente

*** X X X ***

ATA DA 27ª REUNIÃO DE ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 9H00 DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Às nove horas do dia dezoito de outubro do ano de dois mil e onze, sob a Presidência do Deputado Romildo Titon reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Luiz Eduardo Cheren, José Nei Alberton Ascari, Elizeu Mattos, Dirceu Dresch, Sargento Amauri Soares, Vaneir Morastoni. Aberto os trabalhos o Presidente colocou em votação a ata da 26ª reunião ordinária, que colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. **O Deputado Elizeu Mattos** relatou os Projetos de Lei de nºs 0418.1/2011e 0435.2/2011, exarou pareceres pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. **O Deputado Dirceu Dresch** relatou o Projeto de Lei de nº 017.0/2011, exarou parecer favorável, com pedido de vista em gabinete ao Deputado Elizeu Mattos, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o parecer do relator e o Projeto de Lei de nº 0398.3/2011 com pedido de vista, que devolve sem manifestação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o parecer do Relator Deputado Adilor Guglielmi. **O Deputado José Nei Alberton Ascari** relatou o Projeto de Lei Complementar de nº 0039.0/2011, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0420.6/2011 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch; o Projeto de Lei de nº 0371.3/2011 exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch; o Projeto de Lei de nº 0218.6/2011 exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei de nº 0414.8/2011 exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Sargento Amauri Soares** relatou o Projeto de Lei de nº 0424.0/2011, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch e o Projeto de Lei de nº 0316.7/2011 exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Dado Cheren** relatou o Projeto de Lei de nº 0311.2/2011, exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei de nº 0269.6/2011 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Emenda Constitucional de nº 006.4/2011, exarou o voto vista pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Romildo Titon** relatou as seguintes proposições legislativas: Ofício nº 0538.4/2011; Mensagem de Veto de nº 015/2011; Projeto de Lei de nº 304./002011; Mensagem de Veto de nº 0285/2011; Ofício 0613.9/2011; Ofício de nº 0613.9/2011; Projeto de Lei de nº 0323.6/2011; Mensagem de Veto de nº 0286/2011; Projeto de Lei de nº 0411.5/2010; Projeto de Lei de nº 0416.0/2011; Projeto de Lei de nº 0429.4/2011; Projeto de Lei de nº 0298.0/2011, todas com parecer favorável, que colocadas em discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade; o Ofício de nº 0540.9/2011; Ofício de nº 0557.7/2011; Ofício de nº 0322.5/2011, todos com parecer pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade e o Projeto de Lei de nº 0430.8/2011 exarou parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Dirceu Dresch.. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a presença dos senhores deputados e encerrou a presente reunião, no qual, eu, Robério de Souza, chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2011.

Deputado Romildo Titon

Presidente

*** X X X ***

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO DA 1ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA

Às dezessete horas do dia quatro de outubro do ano de dois mil e onze, reuniram-se na sala de reuniões das Comissões, sob Presidência do Senhor Deputado Valmir Comin, os Senhores Deputados: Padre Pedro Baldissera, Mauro Nadal, Jean Kuhlmann, Marcos Vieira e a Deputada Angela Manoel, O Deputado Manoel Mota justificou sua ausência. Aberto os trabalhos o senhor Presidente Deputado Valmir Comin leu as Atas da 3ª reunião ordinária, e da Audiência Pública, sobre a situação que se encontra a concessão de uso do Porto de São Francisco do Sul entre o governo federal e o governo estadual do dia 20 de outubro do corrente ano, que foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo o Senhor Presidente colocou em discussão e votação o PL.0237.9/2011, relatado pelo Deputado Jean Kuhlmann, sendo aprovado por unanimidade, na seqüência colocou em discussão e votação os OF/0381.1./2011, relatado pelo Deputado Pe. Pedro Baldissera e o OF/0211.6/2011, relatado pelo Deputado Mauro de Nadal, sendo aprovados por unanimidade, os pedidos de Diligência. Em seguida o Deputado Valmir Comin colocou em discussão e votação o OF/0518.0/2010, avocado, sendo aprovado por unanimidade. O senhor Presidente leu também os Requerimentos dos Senhores Deputados: Deputado Dirceu Dresch, solicitando Audiência Pública para discutir as ligações asfálticas do Alto Vale do Itajaí e o Planalto Norte Catarinenses; do Deputado Manoel Mota, para discutir assuntos referente a Rodovia Interpraias; do Deputado Mauro de Nadal, para discutir sobre construção de trevo no entroncamento das BRs-282 e 158, melhorias no trevo de acesso ao município de Cunha Porã, construção de trevo de acesso a UDESC e o acesso a UNOESC, no município de Pinhalzinho, e para discutir sobre recuperação das BRs-158, de Maravilha até Iraí e a BR-282 de Chapecó até São Miguel do Oeste, melhorias da BR-163 trecho que compreende São Miguel do Oeste até o Estado do Paraná e do Deputado Aldo Schneider, para promover o debate sobre a atual fixação das faixas de domínio das rodovias de Santa Catarina, sendo aprovados por unanimidade. Ficou estabelecido que o senhor presidente juntamente, com os respectivos requerentes e suas assessorias definiriam um calendário, com as datas e horas para realizações das audiências públicas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião da qual eu Eraldo Kfourri, Chefe de Comissão, em exercício, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente será publicada no Diário desta Assembleia.

Deputado Valmir Comin

Presidente da Comissão

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 2853/2011, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 029/2011, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE PARA DAR SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO DOS NOVOS SISTEMAS SGD, PAC, SIRH E OUTROS.

LOTE ÚNICO

Vencedora: ZOOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP

Valor do Último Lance: R\$ 190.900,00

Marca: HP

Florianópolis, 20 de outubro de 2011

VALTER EUCLIDES DAMASCO

PREGOEIRO

*** X X X ***

EXTRATOS**EXTRATO nº 183/2011**

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 001/2011 oriunda do Pregão Presencial CL nº 003/2011.

OBJETO: fornecimento de celulares, todos novos e de primeiro uso.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (07 de abril de 2011).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931, alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 003/2011.

ITEM ÚNICO					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	25	Aparelho Celular Black Berry Bold 9700. <u>Características:</u> - Suporte: 3G WI-FI; - Câmera: de 3,2 megapixel com flash; - Frequência de operação: GSM 850/900/1800/1900; - Tela: 2,6 polegadas com resolução de 480 x 360 pixels. - Teclado: QWERTY; - Processador: de 512 MHz; - Memória interna: 256 MB; - GPS integrado; - Sistema operacional Black Berry 5.0; - Suporte a GPS com A-GPS; - Editor de documentos (Word, Excel, PowerPoint, PDF); - Bateria: até 500 horas em espera. - Deve acompanhar Bateria, Carregador compatível com o aparelho; - Desbloqueado.	Black Berry	2.369,00	59.225,00
02	25	Aparelho Celular Black Berry Torch 9800. <u>Características:</u> - Tela: de 3,2 polegadas com resolução de 360 x 480pixels; - Câmera: de 5 megapixels, autofocus, flash LED; - Sistema Operacional Black Berry 6; - Frequência de operação: GSM 850/900/1800/1900; - Touchscreen TFT; - Teclado: QWERTY; - Memória interna: Quatro GB; - Bateria: Talk Time até 5 horas e 30 minutos de espera. - Deve acompanhar Bateria, Carregador compatível com o aparelho; - Desbloqueado.	Black Berry	2.842,00	71.050,00
03	50	Aparelho Celular iPhone 4 Apple (ou similar). <u>Características:</u> - Frequência de Operação: GSM (850/900/1800/1900) WI-FI; - Tela: de 3,5 polegadas, de retina widescreen, com tecnologia Multi-Touch; - Resolução: de 960 por 640 pixels; - Gravação de vídeo, HD (720p), até 30 quadros por segundo com áudio; - Câmera: Fixa de 5 megapixels; - Flash LED; - Bandeja para cartão micro SIM; - Deve acompanhar Bateria, Carregador compatível com o aparelho; - Desbloqueado.	APPLE	1.829,00	91.450,00
04	100	Aparelho celular Motorola EX 115 Motokey. <u>Características:</u> - Dual Chip; - Tela: de 2,3 polegadas, colorida, com resolução 320 x 240 pixels; - Teclado: QWERTY; - Câmera: de 3.2 megapixels; - Frequência de operação: GSM 850/900/1800/1900-1; - Cartão: 50 MB de memória interna; - Bateria: Stand-by de até 250 horas de espera; - Deve acompanhar Bateria, Carregador compatível com o aparelho; - Desbloqueado.	MOTOROLA	620,50	62.050,00
05	100	Aparelho Celular Nokia X 2 (ou similar). <u>Características:</u> - Messaging integrado; - Tela: de 2,2 polegadas, com resolução 240 x 320 pixels; - Câmera: de 5 megapixel com flash LED; - Frequência de operação: GSM 850/900/1800/1900; - Cartão: 48 MB de memória interna; - Bateria: Stand-by de até 624 horas de espera; - Deve acompanhar Bateria, Carregador compatível com o aparelho; - Desbloqueado.	NOKIA	387,50	38.750,00
06	100	Aparelho Celular Nokia C 3. <u>Características:</u> - Tela: de 2,4 polegadas QVGA, WI-FI, com resolução 320 x 240 pixels; - Teclado: QWERTY; - Câmera: de 2 megapixels; - Frequência de operação: GSM 850/900/1800/1900; - Cartão: 55 MB de memória interna; - Bateria: Stand-by de até 480 horas de espera; - Deve acompanhar Bateria, Carregador compatível com o aparelho; - Desbloqueado.	NOKIA	484,75	48.475,00
TOTAL GERAL DO ITEM ÚNICO					371.000,00

1ª REGISTRADA: **FERRARI & FERRARI COM. REP. ART. FOTOGRAFICOS E INFORMÁTICA LTDA.**

Endereço: Rua João Meirelles, nº 1067, sala 03, Florianópolis/SC
CEP 88085-370

Fone/fax (48) 3248-7409

E-mail empresa.ferrari@yahoo.com.br

CNPJ/MF sob o n.º 02.259.171/0001-65

2ª REGISTRADA: **MW WEB SITE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**

Florianópolis, 20 de Outubro de 2011.

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO 184/2011

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 002/2011 oriunda do Pregão Presencial CL nº 005/2011.

Nº	Produto	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CEPA INFLUENZA TIPO A (H1N1) / CEPA INFLUENZA TIPO B / CEPA INFLUENZA TIPO A (H3N2) (VACINA CONTRA GRIPE (ANTÍGENO DE SOLVAY - RMS 10082.0169/001-3 Proc. HOLANDA	1200	R\$ 14,00	R\$ 16.800,00

1ª REGISTRADA: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Endereço: Rua José Ferreira de Barros, nº 89, Vila Fanny, Curitiba/PR

CEP 81.030-320

Fone/fax (41) 3246-3376

E-mail licitacoes@prohosp.com.br

CNPJ/MF n.º 04.355.394/0001-51

2ª REGISTRADA: SC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA

Florianópolis, 20 de outubro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO 185/2011

REFERÊNCIA: 3ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 003/2011

LOTE 01						
Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1257	M²	Persiana horizontal em madeira sintética. <u>ESPECIFICAÇÕES</u> Fornecimento e colocação de persianas horizontal de madeira sintética - 50mm (gabinete deputado, expediente e sala de reunião) e 25 mm (recepção) - Marca VERTILUX - linha LOUVERWOOD ref. MAHOGANY - 809, com cadaços ref. MILK CHOC. BI 60, ou similar, conforme projeto e padronização existente neste Poder Legislativo; - cabeçote (trilho superior) de duro alumínio, com pintura epóxi; - acionamento suave monocomando, com corrente de bola nº 10; - lamina - 100% PVC (policloreto de vinila) com acabamento texturizado e tratamento contra raios UV - evitando ressecamento da estrutura, medindo 50mm de largura e 2,8mm de espessura, pesando 0,011 kg/m linear. Transpasse entre lamina de 7mm; - base (trilho inferior) 100% PVC blindado medindo 50mm de largura e 15mm de espessura; - cadaço 100% poliéster com 40mm de largura e 44mm entre as escalas; - bando 100% PVC medindo 65mm largura x 8mm espessura;	Hollyflex	R\$ 287,00	R\$ 360.759,00 (trezentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e nove reais).
02	110	M²	Persiana horizontal em alumínio. <u>ESPECIFICAÇÕES</u> Fornecimento e colocação de persianas horizontal de alumínio - 16mm (Transporte, CST, Corpo Militar), espessura de lâmina de 0,195mm e com efeito mola - marca LUXAFLEX, ou similar, cor azul; Os serviços serão medidos por metro quadrado (m²) de material colocado, considerando-se sua área efetiva.	Hollyflex	R\$ 71,30	R\$ 7.843,00 (sete mil oitocentos e quarenta e três reais).
03	1367	M²	Mão de obra p/ instalação		R\$ 3,00	R\$ 4.101,00 (quatro mil cento e um reais)
TOTAL						R\$ 372.703,00 Desconto de R\$ 3,00 (três reais)

Valor Total R\$ 372.700,00 (trezentos e setenta e dois mil e setecentos reais)

1ª REGISTRADA: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS

Endereço: Rua Aracy Vaz Callado, nº 1280, Estreito, Florianópolis/SC

CEP 88070-750

Fone/fax (48) 3244-1102

E-mail persianascatarina@gmail.com

OBJETO: Aquisição de 1200 (mil duzentas) doses de vacinas influenza di tipo trivalente, fragmentada, inativada, caixa com 10 (dez) unidades, seringas de 0,5 ml, monodose (doses individuais).

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (27ª de abril de 2011).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666/93 da Lei n.º10.520 de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente pelo Decreto nº. 3.931/2001 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão CL nº 005/2011.

oriunda do Pregão Presencial CL nº 006/2011.

OBJETO: Aquisição, com instalação de 1.257 m² de persianas horizontais em madeira sintética e 110 m² de persianas horizontais em alumínio, para atender diversos setores da ALESC.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (06ª de maio de 2011).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666/93 da Lei n.º10.520 de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa n.º 214/2007 e, subsidiariamente pelo Decreto nº. 3.931/2001 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão CL nº 006/2011.

CNPJ/MF n.º 00.991.023/0001-05

2ª REGISTRADA: MAPRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME

Florianópolis, 20 de outubro de 2011

Deputado Gelson Merisio - Presidente da ALESC

*** X X X ***

OFÍCIOS**OFÍCIO Nº 617/11**

Blumenau, março de 2011
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA CRUZEIRO**, de Blumenau referente ao exercício de 2010.

Fábio Hornburg
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 18/10/11

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 618/11

São Miguel do Oeste - SC, setembro de 2011
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - ACISMO**, de São Miguel do Oeste referente ao exercício de 2010.

Airto Moss
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 18/10/11

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 619/11

Ofício nº 81/2011 São Bento do Sul, 11 de julho de 2011
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **FUNDAÇÃO CIDADANIA**, de São Bento do Sul referente ao exercício de 2010.

Cleusa Piccoli Vieira
Presidente da Fundação Cidadania

Lido no Expediente
Sessão de 19/10/11

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 620/11

Ofício nº 0658/11 Palhoça, 14 de outubro de 2011
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **CENTRO DE VALORIZAÇÃO HUMANA, MORAL E SOCIAL FAZENDA SANTO AGOSTINHO**, de Palhoça referente ao exercício de 2010.

Cel RR. Valmor Raimundo Machado
Presidente da CEVAHUMOS

Lido no Expediente
Sessão de 19/10/11

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 2905, de 20 de outubro de 2011**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **DENILSON MACHADO**, matrícula nº 6935, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 20 de outubro de 2011 (Gab Dep Neodi Saretta).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2906, de 20 de outubro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JUCEMAR MENDES MATHEUS**, matrícula nº 6529, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 20 de outubro de 2011 (Gab Dep Manoel Mota).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2907, de 20 de outubro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JUCEMAR MENDES MATHEUS, matrícula nº 6529, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-38, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 20 de outubro de 2011 (Gab Dep Manoel Mota).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2908, de 20 de outubro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1600	Vera Lucia Cardoso Damasco	07	30/09/11	1950/11

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2909, de 20 de outubro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1447	Alair Nazarete Pacheco	60	29/09/11	1951/11
1892	Monica Machado Mayer	10	01/10/11	1948/11
1842	Beatriz Campos Elias Acorsi	60	03/10/11	1952/11
1401	Marcia Bittencourt da Silva	90	05/10/11	1953/11
2004	Julio Cesar de Souza	90	10/10/11	1949/11

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2910, de 20 de outubro de 2011

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 1954/2011,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora **MARIA APARECIDA DE BRITTO MORGORO**, matrícula nº 5470, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 30 de setembro de 2011.
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0011.2/2011**

Altera o § 2º do artigo 109 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O § 2º do artigo 109 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.109

§ 2º O Estado estimulará e apoiará, técnica e financeiramente, a atuação de entidades privadas na defesa civil e no combate e prevenção a incêndios, particularmente os corpos de bombeiros Voluntários.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis,
 Deputado Neodi Saretta
 Deputado Moacir Sopelsa
 Deputado Reno Caramori
 Deputado Dirceu Dresch
 Deputado Nilson Gonçalves
 Deputada Angela Albino
 Deputado Carlos Chiodini
 Deputada Luciane Maria Carminatti
 Deputado Pe. Pedro Baldissera
 Deputado Volnei Marastoni

Lido no Expediente
 Sessão de 19/10/11

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Constituição tem por objetivo alterar o parágrafo 2º, do artigo 109.

A política voltada ao Corpo de Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina, historicamente, tem se mostrado ausente nos municípios. Se os Bombeiros Voluntários ficarem sem poder exercer suas atribuições de imediato, não haverá quem irá substituí-los nessa atividade no Estado e a população ficará totalmente desprovida desse imprescindível serviço público.

A Instituição Bombeiros Voluntários está presente em 41 cidades atendendo aproximadamente 1,5 milhão de pessoas. A corporação pioneira em Santa Catarina e no Brasil foi fundada em Joinville, em 1892, após um incêndio que destruiu um engenho de farinha. Em Santa Catarina, existem 4 mil bombeiros voluntários, que prestam serviços públicos no atendimento de urgências e emergências, sejam acidentes, incêndios ou calamidades públicas. E somente em 2010 foram 6.477 chamados, conforme relatório da Associação.

Com os princípios de voluntariedade, comprometimento, envolvimento, responsabilidade, ética e transparência, valorização social, planejamento e gestão participativa, profissionalismo e solidariedade o corpo de bombeiros voluntários deve ser reconhecido como uma iniciativa meritória e estimulada por todos os segmentos da sociedade. O voluntarismo é uma solução inegável para suprir as inúmeras carências que assolam as comunidades.

A corporação de Bombeiros Voluntários, com a missão de ser modelo de excelência na prestação de serviços de bombeiros, através da prevenção e do atendimento operacional, é composta por homens e mulheres de honra que sempre estão procurando auxiliar o seu próximo, atuando no combate a incêndios, prestam atendimento pré-hospitalar, socorro em desastros naturais e outros afazeres. Fica claro que a defesa dos bombeiros voluntários não anula a importância dos bombeiros militares.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos demais Pares à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 446/11

Declara de utilidade pública a Associação Alvaro José de Oliveira, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Alvaro José de Oliveira - AAJO, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente
 Sessão de 18/10/11

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências projeto de lei que visa declarar de utilidade pública a Associação Alvaro José de Oliveira, com sede no município de Florianópolis.

Em virtude da relevância dos propósitos no qual se pauta a referida Associação, que tem por missão apoiar projetos de orientação multiprofissional e interdisciplinar que favoreçam o atendimento clínico e educacional voltado ao processo de avaliação, diagnóstico,

orientação e tratamento de crianças e adolescentes com dificuldades na aprendizagem acadêmica, com riscos sociais, transtornos de conduta, tóxicodependência, gravidez na adolescência e outros, conforme o disposto em seu estatuto, solicito o acolhimento da presente proposição, a qual submeto à apreciação e aprovação dos nobres Deputados, para que a entidade possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 447/11

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente João Ungur, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Beneficente João Ungur, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 15.125, de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente
 Sessão de 18/10/11

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Beneficente João Ungur, de Florianópolis, que pretende ser reconhecida de utilidade pública estadual, é uma entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas culturais, sociais, artísticas, promocionais, esportivas, recreativas e educacionais, promovendo a reinserção e tendo como público-alvo todos os segmentos da sociedade.

Para dar continuidade às ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados a presente proposta.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 448/11

Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Parágrafo único. O acréscimo de arrecadação previsto no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina deverá ser adicionado à arrecadação prevista na Lei nº 15.530, de 8 de agosto de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 2º A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor localizado no Estado de Santa Catarina, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

§ 1º Os créditos previstos no *caput* deste artigo somente serão concedidos se:

I - o documento relativo à aquisição for um Documento Fiscal Eletrônico, assim entendido aquele constante de relação a ser divulgada pela Secretaria de Estado da Fazenda; e

II - o adquirente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, for:

a) pessoa física;

b) empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) entidade de direito privado sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda; ou

d) o condomínio edilício.

§ 2º Os créditos previstos no *caput* deste artigo não serão concedidos:

I - na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS;

II - relativamente às operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviço de comunicação;

III - se o adquirente for:

a) contribuinte do ICMS sujeito ao regime periódico de apuração; ou

b) órgão da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

IV - na hipótese de o documento emitido pelo fornecedor:

a) não ser documento fiscal hábil;

b) não indicar corretamente o adquirente; ou

c) tiver sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 3º O valor correspondente a até trinta por cento do ICMS que cada estabelecimento tenha efetivamente recolhido será distribuído como crédito entre os respectivos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal, favorecidos na forma do art. 2º e do inciso IV do art. 4º desta Lei, na proporção do valor de suas aquisições.

§ 1º Para fins de cálculo do valor do crédito a ser concedido aos adquirentes, será considerado:

I - o mês de referência em que ocorreram os fornecimentos; e

II - o valor do ICMS recolhido relativamente ao mês de referência indicado no inciso anterior.

§ 2º A cada R\$ 100,00 (cem reais) em compras registradas em Documentos Fiscais Eletrônicos o adquirente fará jus a um cupom numerado para concorrer, gratuitamente, ao sorteio a que se refere o inciso III do art. 4º, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º O crédito calculado na forma deste artigo fica limitado a sete e meio por cento do valor do documento fiscal.

§ 4º Na hipótese de mercadoria, bem ou serviço adquirido de fornecedor cuja atividade econômica preponderante seja a indústria ou o comércio atacadista, o valor do crédito será calculado por meio da multiplicação do valor da aquisição pelo IMC - Índice Médio de Crédito relativo ao mês da aquisição, observado o disposto nos §§ 5º a 7º.

§ 5º O crédito de que trata o § 4º deste artigo será disponibilizado na forma, prazo e limites estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, na hipótese de o adquirente ser empresa optante pelo regime do Simples Nacional, o crédito de que trata o § 4º deste artigo:

I - somente será concedido se a receita bruta da empresa adquirente não superar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) durante o ano-calendário em que ocorreu a aquisição; e

II - será limitado ao valor do ICMS recolhido pela empresa adquirente, por meio do regime do Simples Nacional, no ano-calendário em que ocorreu a aquisição.

§ 7º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda calcular o IMC - Índice Médio de Crédito relativo ao mês da aquisição, com base no valor médio global efetivamente distribuído nos termos do *caput*.

§ 8º Quando o fornecedor apurar o valor do ICMS devido, nos termos da legislação em vigor, deve ser considerado o conjunto de estabelecimentos no Estado.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá, atendidas as demais condições previstas nesta Lei:

I - estabelecer cronograma para a implementação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina e definir o percentual de que trata o *caput* do art. 3º, em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico do fornecedor ou da região geográfica de localização do estabelecimento fornecedor;

II - autorizar o direito de crédito em relação a documentos fiscais emitidos em papel, desde que sejam objeto de Registro Eletrônico na forma estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III - instituir sistema de sorteio de prêmios, observando-se o disposto na legislação federal, para consumidor final que seja pessoa física, condomínio edifício e pessoa enquadrada no inciso IV deste artigo, identificado no Documento Fiscal Eletrônico relativo à aquisição;

IV - permitir que sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no art. 2º, no caso de o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor:

a) entidades catarinenses de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria de Estado da Fazenda;

b) entidades catarinenses de direito privado da área da saúde, sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda; ou

c) entidades catarinenses culturais ou desportivas, sem fins lucrativos, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

V - disciplinar a execução do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os casos omissos serão disciplinados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º A pessoa natural ou jurídica que receber os créditos a que se refere o art. 2º desta Lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderá:

I - utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício seguinte;

II - transferir os créditos para outra pessoa natural ou jurídica; ou

III - solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O depósito ou o crédito a que se refere o inciso III deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a, no mínimo, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos, contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º Não poderão utilizar os créditos os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não tributária, do Estado de Santa Catarina.

§ 4º A utilização dos créditos ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 5º O IPVA, quando abatido ou quitado pelo crédito previsto no art. 2º, não poderá sofrer qualquer decréscimo quanto ao cálculo do percentual destinado aos municípios.

Art. 6º À Secretaria de Estado da Fazenda compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização do crédito previsto no art. 2º, bem como a realização do sorteio a que se refere o inciso III do art. 4º, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei e a proteção ao erário.

§ 1º No exercício da competência prevista no *caput* deste artigo a Secretaria de Estado da Fazenda poderá, dentre outras providências:

I - suspender a concessão e utilização do crédito previsto no art. 2º e a participação no sorteio a que se refere o inciso III do art. 4º quando houver indícios de ocorrência de irregularidades; ou

II - cancelar os benefícios mencionados no inciso I do § 1º deste artigo, se a ocorrência das irregularidades for confirmada após regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios referidos no inciso I do § 1º deste artigo, salvo em relação à participação em sorteio, a qual ficará prejudicada se não mais houver o certame em razão do encerramento da promoção.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

II - o exercício do direito de que trata o art. 2º desta Lei;

III - os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado de Santa Catarina;

IV - a verificação da geração do crédito relativo a determinada aquisição e do seu saldo de créditos; e

V - documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

Parágrafo único. O Estado deverá disponibilizar número telefônico para atender gratuitamente aos consumidores e orientá-los sobre como efetuar, pela *internet*, reclamações e denúncias relativas ao Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá divulgar e disponibilizar por meio da *internet* estatísticas do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina, incluindo-se às relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

§ 1º As estatísticas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por fornecedores, inclusive com a indicação do nome empresarial, CNPJ e endereço.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos fornecedores nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 3º O disposto no § 2º não prejudicará a divulgação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas previsto no art. 44 da Lei nacional nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o qual não se confunde o banco de dados de que trata este artigo.

Art. 9º O estabelecimento fornecedor deverá informar ao consumidor a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no documento fiscal relativo à operação.

Art. 10. Ficará sujeito a multa, no montante a ser estipulado na regulamentação desta Lei, por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

§ 1º Ficará sujeito à mesma penalidade, por documento, o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II - deixar de efetuar o Registro Eletrônico do documento fiscal na forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina;

III - dificultar ao consumidor o exercício dos direitos previstos nesta Lei, inclusive por meio de omissão de informações ou pela criação de obstáculos procedimentais; e

IV - induzir, por qualquer meio, o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta Lei.

§ 2º A multa de que trata este artigo será reduzida:

I - em se tratando de empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em:

a) sessenta por cento, se o autuado não tiver autuação;

b) quarenta e cinco por cento, se o autuado tiver até dez autuações; ou

c) trinta por cento, se o autuado tiver entre onze e vinte autuações;

II - nos demais casos, em:

a) quarenta por cento, se o autuado não tiver autuação;

b) trinta por cento, se o autuado tiver até dez autuações; ou

c) vinte por cento, se o autuado tiver entre onze e vinte autuações.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º consideram-se apenas as autuações efetuadas com base neste artigo, nos trinta e seis meses anteriores, que não tenham sido canceladas, e que não estejam sujeitas a recursos no âmbito administrativo.

§ 4º O fornecedor poderá recolher o valor devido com redução de:

I - cinquenta por cento, no prazo de trinta dias, contado da notificação da lavratura do AI - Auto de Infração;

II - trinta por cento, no prazo de trinta dias, contado da notificação da decisão administrativa que julgar defesa do fornecedor interposta tempestivamente; ou

III - vinte por cento, no prazo de sessenta dias, contado do trânsito em julgado da autuação no âmbito administrativo.

§ 5º Na hipótese de o fornecedor, relativamente à mesma aquisição, praticar conjuntamente as condutas previstas nos incisos III e IV do § 1º, ou praticá-las juntamente com qualquer outra infração prevista neste artigo, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 8º Os créditos a que se referem o art. 2º e o inciso IV do art. 4º desta Lei, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios previsto no inciso III do referido art. 4º, serão contabilizados à conta da receita do ICMS.

Art. 9º O Poder Executivo manterá, por intermédio da instituição financeira definida na regulamentação desta Lei, Linha de Crédito Especial destinada à pequena e microempresa a fim de financiar, total ou parcialmente, o investimento necessário à implantação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, quadrimestralmente, Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos moldes do exercício do direito de que trata o art. 2º desta Lei, com indicação detalhada de todas as operações realizadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 18/10/11

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de propor a Vossas Excelências o projeto de lei anexo que dispõe sobre a instituição do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Santa Catarina, com objetivo de estimular o hábito de os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal exigirem do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil, colaborando assim com a fiscalização de tributos e com a redução da evasão fiscal (art. 1º), medida que vem sendo adotada, com sucesso, pelo Estado de São Paulo desde 2007, conforme Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, daquele ente da Federação.

Além do disposto acima, o presente projeto de lei, resumidamente, prevê:

- a concessão de crédito pelo Governo estadual à pessoa que adquirir mercadorias, bens e serviços interestadual e intermunicipal fornecidos por estabelecimentos localizados neste Estado, desde que o consumidor exija a emissão de Documento Fiscal Eletrônico ou de outro documento fiscal hábil que tenha sido objeto de Registro Eletrônico na forma estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

- que o crédito concedido poderá ser utilizado para reduzir o valor do débito do IPVA do exercício seguinte, depositado em conta corrente ou de poupança;

- que o Poder Executivo irá promover campanhas educativas para informar e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir a emissão de documentos fiscais a cada operação e prestação, a forma de receber e utilizar o crédito previsto na proposta e os meios de verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado de Santa Catarina;

- que o consumidor terá direito de receber as mercadorias, bens ou serviços devidamente acompanhados de documento fiscal hábil, prevendo penalidades ao fornecedor que violar tal direito. Assim, prevê a aplicação de pena de multa ao fornecedor que deixar de emitir e entregar o documento ao consumidor, entregar documento que não seja o adequado, ou ainda deixar de efetuar o registro do documento, quanto este for obrigatório;

- regras para a contabilização dos créditos atribuídos aos consumidores; e

- a isenção da cobrança de taxas nos casos de parcelamento de débitos por meio de débito em conta corrente, expedição de guias de recolhimento e emissão de certidões negativas pela *internet*.

A medida proposta não deverá comprometer o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), uma vez que a renúncia relativa à concessão do crédito será compensada pelo aumento da arrecadação de tributos decorrente da redução da evasão fiscal.

Cabe destacar que os Estados podem estabelecer normas de direito do consumidor conforme disposto na Constituição Federal arts. 5º, XXXII, e 24, V e VIII, e no Código de Defesa do Consumidor, art. 55.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 449/11

Declara de utilidade pública a Associação Ação Social e Cidadã, no município de Gaspar.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Ação Social e Cidadã, com sede no município de Gaspar.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente

Sessão de 18/10/11

JUSTIFICATIVA

Na forma preconizada pela Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual", as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam, no âmbito do Estado, atividades de interesse coletivo, poderão ser declaradas de utilidade pública com o fito de usufruir todos os direitos e vantagens legais inerentes à titulação requerida.

Com efeito, a Associação Ação Social e Cidadã é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar assistência social independente de raça, classe econômica ou credo religioso, através de programas de prevenção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como de suas famílias.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei e solicito aos Pares desta Casa a sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 450/11

Dispõe sobre o reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação "Strictu sensu" sob a égide dos acordos firmados no âmbito do MERCOSUL, bem como do tratado de amizade celebrado entre Brasil e Portugal, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado ao Poder executivo, Poder Legislativo e poder Judiciário, bem como a administração indireta negar efeitos aos títulos de pós-graduação "strictu sensu" obtidos juntos a instituições de Ensino Superior, devidamente legalizados, dos países membros do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, bem como de Portugal, nos termos do art. 49º da Constituição Federal, decreto Legislativo Federal 800, de 23 de outubro de 2003 e decreto Presidencial 5518, de 23 de agosto de 2005.

Art. 2º Aplica-se a vedação do artigo anterior, nos seguintes termos:

- I - concessão de progressão funcional por titulação;
- II - gratificação pela titulação;
- III - concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Parágrafo único. Os Editais de concurso público para seleção de docentes ou pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 18/10/11

JUSTIFICATIVA

Os países da América Latina têm dado passos importantes no sentido de criar cada vez oportunidades para formar seus cidadãos e aumentar as reservas de capital intelectual e de profissionais altamente qualificados, além de dar-lhes condições de acesso ao mercado de trabalho com vistas à geração de renda e melhora de condições de vida. As matrículas de acesso para o ensino superior praticamente dobraram nas últimas décadas e continuam se expandindo, bem como o incremento da diversificação de oportunidades de ingresso em diferentes áreas do conhecimento no sistema de ensino superior mesmo assim, todos esses esforços ainda são insuficientes para atender à demanda de indivíduos aptos para usufruírem das oportunidades de formação em nível superior e para atender às necessidades de colocação de profissionais no mercado de trabalho, fazendo com que ainda não seja uma realidade na América Latina.

Observa-se que os centros de produção científica passaram de forma ainda mais intensa, a interagir com outros centros, dividindo o saber em prol do bem comum, que naquele caso é continental.

O Brasil não menos preocupado com o futuro das gerações vindouras, também acompanhou e encampou a idéia de relações comerciais, econômicas, culturais e educacionais científicas continentais, integrando o mercado sul americano denominado Mercosul.

Firmou diversos tratados, pelos quais, depois de ratificados pelo Congresso Nacional foram internalizados na legislação Brasileira pelo Governo Federal através de seus representantes eleitos pelo povo, assim produzindo importantes efeitos na sociedade Brasileira.

Dentre eles podemos destacar o Decreto Legislativo nº 800/2003 que recepcionou na integralidade o tratado celebrado em Assunção de 14/06/1999, que por sua vez serviu de suporte legal ao Decreto do Executivo Federal nº 5.518/2005, que previu a admissão automática de diplomas expedidos pelos centros de ensino superior dos Países Partes, para fins de ensino e/ou pesquisa.

O Mercosul é de interesse nacional, e as consequências dali advindas, ratificadas internamente, também o são.

Negar os efeitos dos tratados internacionais ratificados pelo Congresso Nacional é ir contra essa orientação política de governo, contra a lei e contra o interesse público.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa que se soma as demais com o objetivo de proteger os nossos jovens cidadãos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Reexame do Parecer CNE/CES nº 218/2008, que aprecia a

Indicação CNE/CES nº 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

Aprecia a Indicação CNE/CES 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

Admissão de títulos emitidos por instituições estrangeiras, especialmente as que pertencem aos Estados Partes do MERCOSUL, para fins de concessão de Progressão Funcional por Titulação.

Admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados-Partes do MERCOSUL.

Reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE

Acordo, p.t.n., sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos para terem validade no Brasil e Argentina Publicado no Diário Oficial nº 77, de 23 de abril de 2004.

CÂMARA

Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art.48 da LDB e dá outras providências.

Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL.

Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de pós-graduação entre os Países Membros do MERCOSUL.

PLANALTO

Promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL.

Protocolo de Integração Educacional para prosseguimento de estudos de pós-graduação nas Universidades dos Países-Membros do MERCOSUL.

MERCOSUL

Procedimentos e critérios para a implementação do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas dos Estados Partes do MERCOSUL.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

Cursos da mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 451/11

Declara de utilidade pública a Associação dos Diabéticos e Hipertensos de Chapecó.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diabéticos e Hipertensos de Chapecó, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis

Deputado GELSON MERISIO

Lido no Expediente

Sessão de 18/10/11

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação dos Diabéticos e Hipertensos de Chapecó, com sede e foro no Município de Chapecó.

Diante da relevância dos propósitos no qual se pauta a referida associação, que tem por missão integrar diabéticos e hipertensos à comunidade na qual estão inseridos, promovendo o interesse em manter ou recuperar condições de vida saudável, fornecendo orientação e educação sanitária, em especial sobre o diagnóstico precoce, assim como proporcionar a seus associados oportunidade de vida social, cultural, esportiva e recreativa, conforme o disposto em seu estatuto, solicito o acolhimento da presente proposição, a qual submeto a apreciação e aprovação dos nobres Deputados, para que a entidade possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 452/11

Determina a reserva de vagas para egressos nos contratos firmados com os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 1º As empresas ou entidades prestadoras de serviço ou executoras de obras, que firmarem contratos com os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, deverão reservar no mínimo um por cento, do total das vagas de trabalho necessárias à execução dos respectivos contratos, aos egressos do sistema penitenciário catarinense.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por egresso do sistema penitenciário quem:

I - tenha sido liberado definitivamente, pelo prazo de um ano a contar da data da saída do estabelecimento prisional, conforme preceitua o inciso I do art. 26 da Lei de Execução Penal e alterações posteriores;

II - tenha cumprido sua pena integralmente;

III - tiver sido desinternado nos termos do § 3º do art. 97 do Código Penal Brasileiro;

IV - esteja no gozo do benefício de Livramento Condicional, durante o período de prova, nos termos do inciso II do art. 26 e do art. 131 e seguintes da Lei de Execução Penal e alterações posteriores, e art. 83 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores;

V - cumpre pena em regime semiaberto ou aberto, nos termos do art. 33 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores c/c o parágrafo único do art. 19, § 1º, do art. 82, arts. 89, 91 a 95 e 110 a 119, todos da Lei de Execução Penal e alterações posteriores;

VI - for favorecido pela concessão da suspensão condicional da pena - *sursis* -, regulada pelo art. 77 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores, e art. 156 e seguintes da Lei de Execução Penal e alterações posteriores; e

VII - foi anistiado, agraciado, indultado ou perdoado judicialmente ou nos demais casos cuja punibilidade tenha sido declarada extinta nos termos do art. 107, incisos II a VI e IX, do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores, e arts. 187 a 193, da Lei de Execução Penal e alterações posteriores

§ 2º A condição de contratação do egresso deve ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato.

Art. 2º Os egressos devem ser supervisionados e treinados para harmonizarem sua capacidade laboral com a atividade a ser desenvolvida.

§ 1º Nos contratos em que seja necessário o uso de armas, as empresas deverão dispor do mesmo percentual de contratação, porém ajustando a lotação do egresso em outras atividades que não exijam esta especificidade.

§ 2º O treinamento de que trata este artigo poderá ser executado por instituição de ensino superior, desde que as empresas contratadas ou os órgãos da Administração Pública tenham convênio para essa finalidade.

§ 3º O egresso contratado dentro da reserva de vagas desta Lei não precisará, necessariamente, executar seus serviços no objeto do contrato firmado entre as partes, podendo desta forma ser remanejado, desde que comprovada sua contratação.

§ 4º A supervisão de que trata este artigo será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 3º Quando o cálculo das vagas de cada contrato resultar em fração igual ou superior a cinco décimos arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, ou para o número inteiro imediatamente inferior, quando resultar inferior a cinco décimos.

Parágrafo único. Nos contratos em que o cálculo para a reserva de vagas for inferior a um, fica assegurada uma vaga para o egresso, se o total das vagas previstas para a execução do contrato for igual ou superior a dez.

Art. 4º O egresso computado em reserva de vagas de um contrato já firmado não poderá, em hipótese alguma, ser considerado como tal em outro contrato, mesmo de órgãos diferentes da Administração Estadual.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de tal irregularidade deverá ser rescindido o contrato e a empresa responderá penal e civilmente, conforme a tipificação cabível

Art. 5º Os gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos contratos, na forma estabelecida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão manter o registro atualizado das vagas reservadas aos egressos e elaborar relatório anual para ser arquivado juntamente com o contrato.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas ou da totalidade do contrato somente poderá se efetuar mediante comprovação da contratação do egresso, assim como com o recolhimento de todos os encargos inerentes à sua contratação.

Art. 6º Nos editais de licitação destinados à contratação de empresa para prestação de serviços de qualquer natureza (mão de

obra, limpeza, segurança) ou execução de obras, deverá constar cláusula que especifique a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Para os contratos firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação da reserva de vagas para egressos dar-se-á na medida em que ocorrer o primeiro aditamento do referido contrato.

Art. 8º Não será admitida a hipótese do não preenchimento de vaga por falta de aptidão dos candidatos para o exercício da função.

Art. 9º As empresas e os agentes públicos que descumprirem esta Lei sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções previstas em leis esparsas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Angela Albino

Lido no Expediente
Sessão de 18/10/11

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é revestido de grande importância, uma vez que busca a ressocialização criando oportunidade de trabalho aos egressos das penitenciárias catarinenses, que deverão ocupar pelo menos um por cento das vagas das empresas e entidades prestadoras de serviços, cujos contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Estado preveem a necessidade de utilização de mão de obra.

A iniciativa resulta de um importante projeto de pesquisa elaborado por estudantes do curso de Direito da Uniban, campus de São José, com a orientação do desembargador Lédio Rosa de Andrade. A proposta foi debatida com este mandato e disponibilizada para apresentação nesta Casa Legislativa.

Na proposta consta cláusula assegurando o mínimo de um por cento da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para egressos do sistema prisional de Santa Catarina, harmonizando a capacidade laboral do egresso com a atividade a ser desenvolvida, não sendo necessária a vinculação ao objeto dos contratos.

O Estado deve estar à frente de tal conduta, uma vez que cabe a ele a instituição de práticas ressocializadoras aos egressos, assim como a garantia da paz social. Ao oportunizar condições de trabalho e ocupação aos egressos estará, salvo melhor juízo, contribuindo para seu desenvolvimento social e de sua família.

O objetivo do projeto está em permitir que cada um dos egressos se defronte com situação diferente daquela originalmente encontrada. Ao empregar o egresso dar-se-á plena oportunidade ao seu desenvolvimento como cidadão, em consonância com o que preceitua a Constituição Federal, que oportuniza aos egressos direitos e garantias fundamentais.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execuções Penais, que dispõe sobre os direitos e deveres do preso, institui no art. 25 a assistência ao egresso, estabelecendo de forma clara e concisa a necessidade de orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade, e ainda, o art. 27 da mesma Lei estabelece que o serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

Assim, cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurarem aos egressos o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao trabalho para propiciar seu bem-estar pessoal, social e econômico, devendo dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado para viabilizar formação profissional, e empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos.

A inclusão do egresso no mercado de trabalho não pode mais ser considerada um problema individual, mas da sociedade como um todo, razão pela qual solicito aos nobres Pares que sejam solidários na aprovação deste projeto de lei, que vem ao encontro da Política Estadual de Segurança Pública que prevê atividades que vislumbrem a segurança do cidadão e da sociedade.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 453/11

Declara de utilidade pública a entidade Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc do município de Araranguá.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2011.
 Deputado Manoel Mota
 Líder da Bancada do PMDB

Lido no Expediente
Sessão de 18/10/11

JUSTIFICAÇÃO

Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a instituição Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amesc, com sede no município de Araranguá.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão de "status" pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se de entidade que vem empreendendo no município de Araranguá e toda a região da Amesc, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, assegurar a prestação de serviços de saúde especializados à população de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, estabelecendo um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz.

Através de seus objetivos, de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entendermos que a oportuna declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade epigrafada, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 454/11

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais Aurélia Bertotto.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais Aurélia Bertotto, com sede no município de Caçador.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões, em
 Deputado Reno Caramori

Lido no Expediente
Sessão de 18/10/11

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Deficientes Visuais Aurélia Bertotto, fundada em 27/03/2008 no município de Caçador, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico assistencial, cuja finalidade principal é a união de pessoas com deficiência visual, sua promoção, integração social, formação educacional e profissional, bem como agir na defesa de seus direitos e proporcionar atividades de cunho educacional, cultural, saúde, pesquisa, desportivo e outras.

Desta forma e pela natureza e caráter institucional da entidade recomendo o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, reconhecendo sua utilidade pública para todos os fins de direito.

Por sua vez, a documentação acostada ao Projeto de Lei cumpre todas as exigências da legislação que regula o reconhecimento de utilidade pública da entidade, em especial a Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 455/11

Declara de utilidade pública o Grupo Integração Riomafrense de Oncologia, de Mafra.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Integração Riomafrense de Oncologia - Giro, com sede no município de Mafra.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 15.125, de 2010;
 III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 IV - balancete contábil.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões
 Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente
Sessão de 18/10/11

JUSTIFICATIVA

Encaminho para consideração deste Parlamento proposta de lei que visa declarar de utilidade pública o Grupo Integração Riomafrense de Oncologia - Giro, com sede no município de Mafra.

Tendo como objeto a Lei nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual", as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam, no âmbito do Estado, atividades de interesse coletivo, poderão ser declaradas de utilidade pública com o fito de usufruir todos os direitos e vantagens legais inerentes à titulação requerida.

Trata-se de entidade que tem por finalidade a prestação de assistência psicossocial, por profissionais da área, aos portadoras de câncer, bem como promover e desenvolver, juntamente com as diversas organizações da população, atividades que visem ao interesse comum, o convívio social, cultural, artístico e esportivo.

Assim, frente aos relevantes propósitos da referida entidade, e para dar continuidade às ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que o Grupo usufrua dos direitos e vantagens legais inerentes à titularidade requerida.

Submeto aos nobres Pares a presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 456/11

"Denomina José Righes o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Solon Rosa"

Art. 1º Fica denominada José Righes o Ginásio de Esportes da Escola de Educação Básica Solon Rosa, do município de Curitibaanos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
 Romildo Titon
 Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 18/10/11

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário, a indicação do nome do Senhor José Righes o Ginásio de Esporte da Escola de Educação Básica Solon Rosa, no município de Curitibaanos, tendo em vista o Senhor José Righes, ter nascido no Município de Curitibaanos no ano de 1950 e ter prestado relevantes serviços a comunidade.

O Senhor José Righes, nascido em 27 de maio de 1950, no município de Curitibaanos, Estado de Santa Catarina, teve como atividade mecânico de motosserras e posteriormente trabalhador na indústria de fósforo Gaboardi.

Lutador em favor do povo de Curitibaanos atuou como líder político, sendo eleito a vereador e vice prefeito. Vindo a falecer no dia vinte e um de maio de 2007, em acidente automobilístico.

O Senhor José Righes, sempre se dedicou a família, honesto e sincero.

Diante do exposto, por ser uma família que sempre auxiliou o município em todas as ações administrativas, políticas, e causas de sua gente, sendo o Senhor José Righes, como seu exemplo de pai de família, líder comunitário é que sugerimos o nome do mesmo para ter lugar junto ao Ginásio de Esporte da Escola de Educação Básica Solon Rosa.

Certo de estar atendendo a vontade da população do grandioso município, que se sentirá honrada com a homenagem ao nome de Jose Righes, ao Ginásio de Esporte e sem dúvida nenhuma ficará beneficiada, por este motivo venho solicitar o apoio dos nobres Deputados neste projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 457/11

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Reno Luiz Caramori

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense ao Senhor Reno Luiz Caramori.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Sílvio Dreveck
Deputado Joares Ponticelli
Deputado Valmir Comin
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Marcos Vieira
Deputado Sargento Soares
Deputado Manoel Mota
Deputado Romildo Titon
Deputada Angel Albino
Deputado Antonio Aguiar
Deputado Jailson Lima
Deputado Dado Cherem
Deputado Gilmar Kmaesel
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Pedro Baldissera

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/11

JUSTIFICATIVA

Uma das características centrais que transformaram Santa Catarina em um estado referência no País, em vários aspectos, está basicamente o seu povo - tanto os nativos quanto os demais, que foram aqui acolhidos como filhos e que integraram-se à realidade catarinense de forma definitiva. O certo é dizer, a partir da realidade existente e por uma questão de justiça, que não há como se falar de "nativos" ou "filhos adotivos": todos formam, irmanadamente, um povo valoroso, pujante e laborioso, pilar central deste Estado pequeno no tamanho, mas gigante na qualidade.

Uma das personalidades que justamente cabe nesse conceito real de cidadania é o deputado Reno Luiz Caramori, que é difícil classificar se seria um catarinense nascido no Rio Grande do Sul ou um gaúcho que adotou Santa Catarina. Em qualquer hipótese, o deputado Reno sintetiza o que há de melhor nos dois estados vizinhos - o caráter firme, ético; o trabalho atuante, o despreendimento e a dedicação às mais elevadas causas, que venham em benefício dos interesses maiores da coletividade.

É esse denodo e esse talento que fizeram (e fazem) de Reno um dos mais benquistos cidadãos da terra barriga-verde, de onde, na prática, há muito tempo é cidadão de fato. Evidente que, pelo ritual legal, torna-se necessário a concessão formal do título de cidadania, que ora propomos neste projeto.

Não bastassem as referências pessoais e familiares, destaca-se no parlamentar a profícua vida política (o excelente companheirismo de que somos testemunhas), que tantos benefícios tem trazido a Santa Catarina desde que Reno migrou do estado vizinho para as terras catarinenses.

Natural do município de Getúlio Vargas (RS), onde nasceu em 20 de janeiro de 1946, Reno Luiz Caramori iniciou em Caçador, Santa Catarina, em 1964, sua brilhante carreira política - como prefeito municipal (1977). Demonstrado seu caráter, seu valor pessoal e trabalho político, natural que a comunidade o guindasse a vãos mais altos - foi eleito deputado estadual e assumiu na 12ª Legislatura (1991-1995). Reconhecido de novo seu trabalho e a forte atuação no Parlamento, Reno reelegeu-se para as legislaturas que se seguiram (1995/1999; 1999/2003; 2003/2007; 2007/2011; e, a atual, 2011/2015).

Seria difícil listar todas as ações do parlamentar em prol da gente de Santa Catarina; mais difícil, ainda, seria elencar, uma a uma, todas as razões que por justiça fazem deste notável parlamentar um dos mais meritoriosos cidadãos deste Estado.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 458/11

Concede o título de Cidadão Catarinense ao Senhor Dom Irineu Roque Scherer.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense ao Senhor Dom Irineu Roque Scherer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/11

JUSTIFICATIVA

Dom Irineu Roque Scherer, nasceu no dia 15 de dezembro de 1950, na Linha São Francisco em Cerro Largo/RS. Filho de Avelino Aloísio Scherer (08/09/1919) (in memoriam), de Feliz/RS e Maria Alvina Spohr Scherer (25/10/1923), de São Francisco/Cerro Largo/RS. Seus irmãos: José Lorival (falecido), Noeli Maria, Lauri Aloísio, Dolores Tereza, Pe. Inácio Afonso, Lourdes, Elói José, Clasi, Genesi e Camilo André.

Em 1955 mudou-se com seus familiares para Dois Irmãos, Toledo/Paraná. Iniciou seus estudos primários com 07 anos de idade, na Escola Princesa Isabel, em Dois Irmãos/Toledo/PR.

Com 13 anos, entrou no Seminário Diocesano São José, em Toledo, no dia 27 de fevereiro de 1963. Em 1964 iniciou os estudos ginasiais no Seminário Arquidiocesano São José, de Curitiba, e no ano de 1970 completou o colegial. De 1971 a 1972, cursou a filosofia no Seminário Arquidiocesano Rainha dos Apóstolos, de Curitiba, depois revalidada no ITESC (Instituto Teológico de Santa Catarina). Em 1973 iniciou os estudos teológicos no Instituto Teológico STUDIUM THEOLOGICUM dos Missionários Filhos do Imaculado Coração de Maria (Padres Claretianos), completados em 1977, tendo ainda feito um ano de espiritualidade do carisma da unidade, em 1974, no Centro Mariápolis Ginetta, em Vargem Grande Paulista/SP.

Concluídos os estudos recebeu a ordenação sacerdotal, que ocorreu aos 07 de janeiro de 1978, em Assis Chateaubriand, na Paróquia Nossa Senhora do Carmo/PR, Diocese de Toledo.

Veio o chamado ao episcopado com a nomeação ocorrida no dia 15 de abril de 1998, a ordenação, em 20 de junho e a posse como bispo de Garanhuns/PE, em 16 de agosto do mesmo ano. No Regional NE2 foi secretário do CONSER, de 1998 até 2004, foi o bispo de referência da Comissão da comunicação, cultura e educação, fez parte do Conselho econômico e da Pastoral da Criança.

Foi nomeado bispo da Diocese de Joinville/SC em 30 de maio de 2007. A posse ocorreu em 19 de agosto de 2007, no Centreventos de Joinville.

Desde que chegou, favoreceu a vinda da Fazenda Esperança, da PUC Santa Catarina, da vinda das Irmãs Trapistas do Chile e da Comunidade Nova Aliança de Anápolis/GO.

Uma vez nomeado como o quarto bispo da Diocese de Joinville, Dom Irineu conheceu o projeto social da Diocese, chamado ADIPRÓS (Associação Diocesana de Promoção Social), também conhecido como o Braço Social da Diocese e, deu-lhe um novo incremento, modernizando-a, fazendo os interessados participarem mais diretamente de cada projeto e ação social.

O que se quer premiar e associar a Santa Catarina é o exemplo é de uma pessoa disposta a se doar ao próximo e ao Estado. O que se quer é agradecer a Dom Irineu pela aposta e o exemplo que dá aos outros, investindo aqui e dizendo que aqui é um lugar que vale a pena.

Pelo exposto acima, propomos o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres Pares o empenho para a aprovação da presente proposição.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 459/11

Concede o título de Cidadão Catarinense ao Senhor Marco Aurélio Raymundo.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Catarinense ao Senhor Marco Aurélio Raymundo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Jailson Lima
1º Secretário/ALESC

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/11

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,
O senhor Marco Aurélio Raymundo, mais conhecido como Morongo, médico, empresário, músico, piloto de helicóptero, surfista e velejador, natural do estado do Rio Grande do Sul, fundador e Diretor Presidente da Mormaii, empresa presente em mais de 70 (setenta) países, líder de seu segmento, surfwear, no Brasil com o maior mix de produtos.

Aos 62 anos, o médico Marco Aurélio Raymundo, nos anos 70 veio para o município de Garopaba, onde fundou a Mormaii, responsável por grande margem de emprego direto e indireto, casado com Marisa Zancani, ele é pai de três filhos (dois do primeiro casamento). Com a ideologia de "liberdade com responsabilidade" ele administra a Mormaii sem perder a ligação com a natureza e o esporte, que deram origem ao negócio.

Sentia dificuldades em permanecer na água devido às baixas temperaturas do mar, inferiores a 18º, sem falar no vento gelado que soprava ora de sul, vindos da Patagônia, ora de oeste, trazendo o ar gelado da serra catarinense com espírito empreendedor, começou invenções como malhas de lã e pequenos goles de cachaça de nada adiantavam realmente. Foi então que Morongo tomou a iniciativa de costurar para si uma roupa de neoprene em sua garagem de madeira situada na beira da praia.

Naquele momento de 1975 surgiu a Mormaii, embora a marca tenha sido registrada anos mais tarde, mais precisamente em 1979, na mesma época outras modalidades de ação, como o windsurf

e o bodyboard, surgiram com força no horizonte nacional. E a Mormaii ofereceu o mesmo padrão de conforto das wetsuits da moda masculina à feminina. Contando ainda com acessórios e equipamentos para atletas de diversas atividades alternativas. Ao longo das três décadas que atravessou, a Mormaii foi se expandindo em diversos setores, mesmo diante das sérias crises econômicas que assolaram o país, ela superou as dificuldades e entrou no século XXI com vigor, experiência e um mix de produtos superior a 5 mil itens. O crescimento atravessou fronteiras, mares e seduziu clientes dos mais exigentes mercados internacionais.

Praticando preços competitivos e com a máxima qualidade de matéria prima, a Mormaii abre cada vez mais espaço entre as grandes corporações, sem nunca perder sua essência ligada ao mar e sua natureza desbravadora.

Até hoje, o Doutor Morongo exerce o cargo de presidente do Grupo Mormaii e segue surfando e praticando vários esportes de ação, com os equipamentos desenvolvidos pela marca que ele mesmo criou.

A Mormaii é uma empresa de grande porte que orgulha o município de Garopaba, o estado de Santa Catarina, o país e proporciona grandes oportunidades em todo o planeta.

Com certeza, Garopaba e o estado não seriam o mesmo sem a Mormaii, amante da natureza, empreende sem agredir o meio ambiente.

Pelo exposto, solicito a aprovação dos nobres Parlamentares, para que o amigo do estado receba o título de cidadão catarinense.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 460/11

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 307**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera os §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 15.080, de 04 de janeiro de 2010".

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/11

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Exposição de Motivos nº 145-11 Florianópolis, 29 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Com meus cumprimentos, apresento a Vossa Excelência o anexo processo SEA 384/2011, contendo minuta de projeto de Lei que "Altera os §§ 5º e 6º do art. 2º, da Lei nº 15.080, de 04 de janeiro de 2010".

O projeto ora proposto trata da Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica, cujos meses de apuração da produção necessitam ser alterados para adequação da forma de aferição, com pagamentos no mesmo exercício civil.

A proposta já foi devidamente apreciada pela Secretaria de Estado da Administração e aprovada pelo Grupo Gestor de Governo.

Esclareço, por oportuno, que tal modificação não causa qualquer impacto financeiro, posto tratar-se mera adequação de períodos de aferição e pagamento.

Atenciosamente

Dalmo Claro de Oliveira

Secretário de Estado da Saúde

PROJETO DE LEI Nº 460.3/2011

Altera os §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 15.080, de 04 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 5º e 6º do art. 2º da Lei nº 15.080, de 04 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 5º O cumprimento das metas será apurado nos semestres de dezembro a maio e de junho a novembro, sendo os pontos de produtividade incluídos na folha de pagamento do segundo mês subsequente ao do semestre de competência, vigorando por 6 (seis) meses consecutivos.

§ 6º O primeiro semestre para aferição dos pontos de produtividade foi de outubro de 2009 a março de 2010 e o segundo, de

abril a setembro de 2010, com pagamento de maio a dezembro de 2010 e de janeiro a junho de 2011, respectivamente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 461/11

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 309**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Rio Negrinho".

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/11

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 228/11

Florianópolis, 08 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Rio Negrinho, pelo prazo de cinco anos, o uso gratuito de uma área de 2.575,20 m² (dois mil, e quinhentos e setenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), com benfeitorias, onde funcionava uma Delegacia de Polícia, hoje desativada, matriculada sob os nº 568 e 569 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho e cadastrada sob o nº 01098 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso teve manifestação favorável da Secretaria de Segurança Pública e tem por finalidade a instalação de serviços essenciais à comunidade, tais como: Centro de Acompanhamento Psicossocial - CAPS I, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Serviço de Atendimento Móvel de urgência - SAMU, por parte do Município de Rio Negrinho.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 461.4/2011

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Rio Negrinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Rio Negrinho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso gratuito de uma área de 2.575,20 m² (dois mil, quinhentos e setenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculada sob os nºs 568 e 569 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho e cadastrada sob o nº 01098 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade a instalação de serviços essenciais à comunidade, tais como o Centro de Acompanhamento Psicossocial (CAPS I), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) por parte do Município de Rio Negrinho.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 462/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 310

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Presidente Getúlio".

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 229/11

Florianópolis, 08 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Presidente Getúlio, o imóvel com área de 1.169,43 m² (um mil, cento sessenta e nove metros e quarenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 17.383 no Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a instalação do Quartel da Polícia Militar de Presidente Getúlio.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 462.5/2011

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Presidente Getúlio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Presidente Getúlio, o imóvel com área de 1.169,63 m² (um mil, cento e sessenta e nove metros e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 17.383 no Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a instalação do Quartel da Polícia Militar de Presidente Getúlio, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.241, de 16 de novembro de 2004.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ibirama.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 463/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 311

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que " Autoriza a doação de imóvel no Município de Capinzal".

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 230/11

Florianópolis, 09 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Capinzal, o imóvel com área de 4.198,43 m² (quatro mil, cento e noventa e oito metros quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Prefeito Dileto Bertaiolli, matriculado sob o nº 2.981 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4230 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

O referido imóvel foi recebido do Município em doação ao Estado em 1980 para construção do Ginásio de Esportes. Atualmente o ginásio encontra-se subutilizado.

A presente doação tem por finalidade permitir que o Município possa implementar políticas públicas voltadas às práticas esportivas em benefício da comunidade.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 463.6/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Capinzal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Capinzal o imóvel com área de 4.198,43 m² (quatro mil, cento e noventa e oito metros e quarenta e três decímetros quadrados), com benfeitorias, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Prefeito Dileto Bertaiolli, matriculado sob o nº 2.981 no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal e cadastrado sob o nº 4230 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a realização de atividades esportivas por parte do Município de Capinzal.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joaçaba.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 464/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 312

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Canelinha".

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 19/10/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 233/11

Florianópolis, 15 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Canelinha, o imóvel com área de 1.261,00 m² (um mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 532 no Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas e cadastrado sob o nº 00242 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

O Município doou o referido imóvel ao Estado em 1976 para a construção de uma Unidade Sanitária em convênio com a Prefeitura Municipal. Atualmente a unidade de saúde não possui espaço físico suficiente para atender à população, devido ao crescimento ocupacional do Município.

A presente doação tem por finalidade a construção da nova unidade de saúde, por parte do Município de Canelinha.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 464.7/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Canelinha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Canelinha o imóvel com área de 1.261,00 m² (um mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 532 no Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas e cadastrado sob o nº 00242 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a construção da nova unidade de saúde por parte do Município de Canelinha.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Brusque.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 465/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 313

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Nova Trento".

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 19/10/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 234/11

Florianópolis, 15 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Nova Trento, o imóvel com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3740 no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista e cadastrado sob o nº 00272 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A Sociedade Antônio Vieira permutou o referido imóvel ao Estado em 1982 para a construção de uma Unidade Sanitária. Atualmente o Município está ampliando as instalações da referida unidade de saúde, por intermédio da Caixa Econômica Federal, sendo necessário que o imóvel seja escriturado em nome do Município.

A presente doação tem por finalidade exclusiva a prestação de serviços na área da saúde, por parte do Município de Nova Trento.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 465.8/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Nova Trento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Nova Trento o imóvel com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.740 no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista e cadastrado sob o nº 00272 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade exclusiva a prestação de serviços na área da saúde por parte do Município de Nova Trento.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Brusque.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 466/11

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 314

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Cocal do Sul".

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 19/10/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 241/11

Florianópolis, 20 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir por doação do Município de Cocal do Sul, o imóvel com área de 1.398,54 m² (um mil, trezentos e noventa e oito metros e cinquenta e quatro decímetros), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 26.846 no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga.

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a instalação do Quartel da Polícia Militar de Cocal do Sul.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 466.9/2011

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Cocal do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Cocal do Sul, o imóvel com área de 1.398,54 m² (um mil, trezentos e noventa e oito metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 26.846 no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei tem como finalidade viabilizar a instalação do Quartel da Polícia Militar de Cocal do Sul, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.069, de 10 de agosto de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 467/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 315

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Águas de Chapecó".

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 19/10/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 243/11

Florianópolis, 21 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Águas de Chapecó, o imóvel com área de 850,60 m² (oitocentos e cinquenta metros e sessenta decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.066 no Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos e cadastrado sob o nº 03357 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

O imóvel foi doado ao Estado por particulares em 1983. Atualmente se encontra edificada uma Unidade de Saúde 24 horas, sendo que o Município está realizando ampliação e melhorias na edificação existente.

A presente doação tem por finalidade a prestação de serviços na área da saúde, por parte do Município de Águas de Chapecó.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 467.0/2011

Autoriza a doação de imóvel no Município de Águas de Chapecó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Águas de Chapecó o imóvel com área de 850,60 m² (oitocentos e cinquenta metros e sessenta decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.066 no Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos e cadastrado sob o nº 03357 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a prestação de serviços na área da saúde por parte do Município de Águas de Chapecó.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Palmitos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 468/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 316

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado".

Florianópolis, 13 de outubro de 2011.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 247/11

Florianópolis, 26 de setembro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Banco do Brasil, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de espaços físicos para funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário e Posto de Atendimento Eletrônico.

A presente cessão de uso tem por finalidade regularizar o uso de espaços físicos, por parte do Banco do Brasil, com a instalação de Postos de Atendimento Bancário e Postos de Atendimento Eletrônico, junto aos órgãos públicos.

Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste projeto, constam no Anexo único com especificação da área ocupada.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 468.0/2011

Autoriza a cessão de uso de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Banco do Brasil S.A., pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de espaços físicos de imóveis do Estado.

§ 1º Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, com especificação de sua área e destinação, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente cessão de uso de que trata esta Lei visa à instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Findas as razões que justifiquem qualquer cessão de uso referida no Anexo Único desta Lei, bem como vindo o Estado a

necessitar de qualquer imóvel para uso próprio, a cessão será revogada e o imóvel reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão e uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional à qual o imóvel estiver vinculado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Relação dos Pontos de Atendimento do Banco do Brasil no Estado de Santa Catarina

Nome	Tipologia	Endereço	m²
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina	PAB	Rod. José Carlos Daux, 4.600 - Saco Grande - Florianópolis - CEP 88032-900	103,28
Hospital Celso Ramos	PAB	Rua Irmã Benwarda, 297 - Centro - Florianópolis - CEP 88015-270	28,97
IEE - Instituto Estadual de Educação	PAB	Avenida Mauro Ramos, 275 - Centro - Florianópolis - CEP 88020-301	76,48
Secretaria de Estado da Infraestrutura	PAB	Rua Tenente Silveira, 162 - Centro - Florianópolis - CEP 88010-300	31,08
Secretaria de Estado da Saúde	PAB	Rua Esteves Junior, 160 - Centro - Florianópolis - CEP 88015-130	27,53
2º Batalhão de Polícia Militar	PAE	Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 1.841 - Centro - Chapecó - CEP 89801-001	3,00
Hospital Regional de São José	PAB	Rua Domingos Filomeno, 99 - Praia Comprida - São José - CEP 88103-430	37,17
Instituto de Psiquiatria de São José	PAE	Rua Engelberto Koerich, 333 - Colônia Santana - São José - CEP 88123-300	3,00
Lacen - Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina	PAE	Avenida Rio Branco, 152 - Centro - Florianópolis - CEP 88015-200	3,00
Quartel General da Polícia Militar de Santa Catarina	PAB	Avenida Rio Branco, 1064 - Centro - Florianópolis - CEP 88015-204	46,25
Secretaria de Estado da Educação	PAB	Rua Antonio Luz, 111 - Centro - Florianópolis - CEP 88010-410	22,42
Academia da Polícia Militar de Santa Catarina	PAB	Avenida Madre Benvenuta, 265 - Trindade - Florianópolis - CEP 88036-500	28,95
Hospital Joana de Gusmão	PAB	Rua Rui Barbosa, 152 - Agrônômica - Florianópolis - CEP 88025-300	29,01
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	PAB	Rodovia Admar Gonzaga, 1.486 - Itacorubi - Florianópolis - CEP 88034-000	99,48
UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina	PAB	Avenida Madre Benvenuta, 2.007 - Santa Mônica - Florianópolis - CEP 88035-001	65,52
2ª Delegacia Regional de Polícia	PAE	Rua Blumenau, 2.103 - América - Joinville - CEP 89204-251	3,00
Hospital Regional de Joinville	PAE	Rua Xavier Arp, 01 - Iriuru - Joinville - CEP 89227-680	3,00

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 469/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 326

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta de imóvel no Município de Criciúma e estabelece outras providências".

Florianópolis, 18 de outubro de 2011.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/11

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 220/11

Florianópolis, 06 de outubro de 2011.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a permuta de imóvel no Estado no Município de Criciúma pelos imóveis de propriedade das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., localizados em Itajaí e Joinville.

O imóvel da Celesc localizado em Itajaí está sendo ocupado pelo 1º Batalhão da Polícia Militar há mais de 30 anos e o imóvel localizada em Joinville está ocupado pela Gerência Regional de Educação.

A referida permuta ntem por finalidade regularizar as atuais ocupações, por parte do Estado, como também a quitação de débitos decorridos da compra autorizada pela Lei 15.461, de 18 de abril de 2011, que viabiliza o projeto e a construção do novo Aeroporto Internacional Hercílio Luz.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 469.1/2011

Autoriza a permuta de imóvel no Município de Criciúma e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terras no Município de Criciúma, com 59.482,84 m² (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois metros e oitenta e quatro décimos quadrados), com benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior, matriculada sob o nº 67.504 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, avaliada em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e cadastrada sob o nº 03274 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º O imóvel referido no *caput* será permutado pelos imóveis de propriedade das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), sendo:

I - um imóvel com área de 1.919,96 m² (um mil, novecentos e dezenove metros e noventa e seis décimos quadrados), com benfeitorias, localizado na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 159, no Município de Joinville, matriculado sob o nº 22.171 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e avaliado em R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais); e

II - um imóvel com área de 6.149,53 m² (seis mil, cento e quarenta e nove metros e cinquenta e três décimos quadrados), com benfeitorias, localizado na Rua Felipe Schmidt, nº 357, no Município de Itajaí, matriculado sob o nº 45.639 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e avaliado em R\$ 5.876.000,00 (cinco milhões e oitocentos e setenta e seis mil reais).

Art. 3º A referida permuta tem por finalidade regularizar as atuais ocupações por parte do Estado, bem como abater parte do valor total da compra autorizada pela Lei nº 15.461, de 18 de abril de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução da finalidade descrita no artigo anterior correrão por conta da CELESC.

Art. 5º O Estado será representado no ato de permuta pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 470/11

Declara de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Comunitários de Sombrio

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Comunitários de Sombrio, com sede no município de Sombrio.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei n. 15.125, de 19 de janeiro de 2010;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente

Sessão de 19/10/11

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei que visa declarar de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Comunitários de Sombrio, com sede no município de Sombrio.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo promover a participação da comunidade no corpo de bombeiros do município, apoiar as atividades dos bombeiros do Estado de capacitação, executar ações que lhe forem confiadas pelas autoridades e órgãos locais de defesa civil, apoiar a execução das tarefas de prevenção contra sinistros, administrar a aplicação dos recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade em prol dos serviços prestados, promover e apoiar ações de preservação do meio ambiente e realizar atividades de assistência social à comunidade.

Neste contexto, para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 471/11

Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do estado de Santa Catarina.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino de Santa Catarina deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas, Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), Conselhos Municipais de Entorpecentes e Conselhos Municipais Antidrogas, e sob orientação da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 2º O Conselho Escolar Antidrogas será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho será realizada a cada 2 (dois) anos, devendo os candidatos ter mais de 14 anos.

Art. 2º Caberá ao Conselho Escolar Antidrogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

Parágrafo Único. As atividades poderão contar com o apoio técnico da Polícia Militar de Santa Catarina, por meio do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, o PROERD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 20/10/11

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por principal finalidade oferecer mais um instrumento na luta pela prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco por alunos do Estado, medida que já foi adotada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº 3.726, de 28 de agosto de 2009, daquele ente da Federação.

Em verdade, os alunos do ensino médio e fundamental, por serem em sua grande maioria crianças e adolescentes, necessitam de informações que possam apoiá-los na resistência ao assédio dos traficantes.

Objetivando, ao menos, minimizar o problema, propõe-se a criação de um Conselho Escolar Antidroga em cada estabelecimento de ensino de nosso Estado, formado por membros do corpo docente e discente da instituição de ensino e por pais de alunos.

Caberá a este Conselho, desenvolver ações buscando levar aos alunos informações acerca dos malefícios causados pelo uso de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco, oferecendo, assim, meios para que estes possam resistir às drogas.

O PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar de Santa Catarina) serve de exemplo de sucesso ao combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas no nosso Estado. É de trabalhos dessa natureza que nossos alunos necessitam.

Dando aos próprios alunos a incumbência de participar de tão valorosa missão, devidamente assessorados por professores, pais de alunos e pelos órgãos competentes, certamente as conseqüências serão extremamente positivas.

Entendendo que a informação e a prevenção são as armas mais eficientes ao combate ao uso de drogas, apresento esta Proposição e conto com o apoio dos nobres colegas.

*** X X X ***